LEI Nº 2.995, DE 18 DE JULHO DE 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS EM HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de todos os Hotéis, Motéis e Similares manterem em todos os seus aposentos, material informativo e educativo sobre a AIDS e suas prevenções, fixadas ou colocadas à disposição do usuário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde editará, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, folhetos explicativos necessários ao suprimento da obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos nomeados no *caput* deste artigo, deverão manter a disposição dos clientes, para aquisição, preservativos masculinos e feminino que obedeçam às especificações técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A informação da disponibilidade do produto mencionado no *caput* deste artigo, deverá figurar em local visível ou outra forma que valha, de maneira a manter o usuário ciente.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, prevendo a punição cabível aos infratores além de outras regulamentações que se faça necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO